




CÂMARA MUNICIPAL		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA <b>25/11/2025</b>
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*MS*

Michael Simon Carvalho Silva  
Presidente

*EJ*

Elias Moreira Júnior  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*FC*

*GS*

*EJ*

*AO*

*MS*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2025**

**1 - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Nivaldo Antônio da Silva, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ipatinga o Concurso Comida di Buteco*”.

A referida proposição visa reconhecer o evento cultural denominado Concurso “Comida di Buteco” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ipatinga, assim como estabelece que o Poder Executivo deverá proceder aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente responsável pela política de preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que é da competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; determina ainda, nos termos do inciso IX do mesmo Diploma Legal, que também compete aos municípios proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e imaterial.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que sejam portadores de referência à identidade, à memória e às tradições dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo celebrações, formas de expressão, saberes e modos de fazer.

FC

GS

EJ

AO

MS



Ainda em nível federal, a referida proposição se apresenta em consonância com o [decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.](#), que “*Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências*”.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

***“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;***

***[...]”***

Já o art. 6º do referido diploma legal estabelece, nos incisos I e V, que entre os objetivos prioritários do Município estão:

***“I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade.***

***V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;”***

E ainda, na Seção V da referida Lei Orgânica, que trata da Cultura no município, está assim disposto:

**Art. 209 - Compete ao Município promover a cultura popular e o desenvolvimento cultural integrado, com a colaboração da comunidade, por meio das associações, sociedades civis, Conselho**

FC

GS

EJ

AO

MS



**Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer,  
mediante:**

**VI - medidas adequadas à identificação, proteção,  
conservação, revalorização e recuperação do  
patrimônio cultural, histórico, natural e científico  
do Município;**

**Art. 210 - O Município, com a colaboração da  
comunidade, protegerá o patrimônio cultural por  
meio de inventários, registros, fiscalização,  
tombamento, desapropriação e outras formas de  
preservação, além da repressão aos danos e às  
ameaças a esse patrimônio.**

Fica assim estabelecida, portanto, a competência do Município para editar normas que visem à proteção e valorização de manifestações culturais locais.

A Lei municipal nº 689/1980, de 02 de outubro de 1980, “Dispõe sobre a criação e organização do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal”, modificada depois pela Lei 4.535/2023, de 02 de março de 2023.

O artigo 1º da referida norma legal cria o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, que será constituído de bens materiais e imateriais existentes no município cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis de história de Ipatinga, ou por seu excepcional valor bibliográfico ou artístico, arqueológico ou etnográfico.

O concurso “Comida di Buteco”, criado em Belo Horizonte no ano 2000 e hoje realizado em diversas cidades do país, possui forte presença e reconhecimento em Ipatinga, onde ocorre anualmente desde 2010, já estando na sua 25ª edição.

Já em sua primeira edição em Ipatinga, o festival alcançou grande aprovação popular, demonstrando a identificação da comunidade ipatinguense com a

FC

GS

EJ

AO

MS



iniciativa, sendo que ao longo das edições realizadas o evento consolidou-se no calendário cultural do município, fomentando a tradição dos botecos como espaços de convivência, memória e preservação dos saberes gastronômicos da cultura mineira e, principalmente, das comidas de boteco.

Por anos, o Concurso “Comida di Buteco” em Ipatinga vem se destacando por estimular a criatividade culinária, valorizar ingredientes regionais e fortalecer a identidade cultural dos bairros. Cada estabelecimento participante cria um petisco original para concorrer, utilizando ingredientes tradicionais das comidas de boteco, o que incentiva a inovação fundamentada em saberes locais transmitidos de geração em geração.

No aspecto socioeconômico, o festival movimentava intensamente a economia local. O aumento do fluxo de clientes nos bares participantes gera oportunidades de emprego, estimula a circulação de renda e impulsiona o turismo gastronômico durante o período do evento. Muitos estabelecimentos registram crescimento significativo de público e faturamento graças à visibilidade promovida pelo concurso, o que reforça seu papel como vetor de desenvolvimento econômico e social no município.

O concurso incentiva a preservação de práticas culturais tradicionais, como o preparo artesanal de pratos típicos e os encontros informais entre amigos e familiares nos bares da cidade. Essa convivência em torno de uma mesa, compartilhando petiscos, histórias e tradições, é parte fundamental do modo de vida ipatinguense e encontra na competição denominada “Comida di Buteco” um importante instrumento de fortalecimento cultural, o que demonstra o interesse público de que se reveste a proposição.

Após análise essa Assessoria Técnica sugeriu duas alterações ao autor do projeto, para melhor adequação a técnica legislativa, bem como adequação as legislações que o respaldam, quais sejam:

FC

GS

EJ

AO

MS



1ª emenda:

*Modifique-se a ementa do Projeto de Lei 295/2025, para que seja apreciada da seguinte forma:*

“Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ipatinga o Concurso Comida di Buteco”.

2ª Emenda:

*Modifique-se o Art. 1º do Projeto de Lei 295/2025 para ser apreciado com a seguinte redação:*

“Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ipatinga o Concurso Comida di Buteco, realizado anualmente com a participação de bares e botecos da cidade”

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto, do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, com a alteração abarcada pelas emendas, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de novembro de 2025.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Fernando Ferreira de Castro  
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza  
VICE-PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

Adiel Fernandes de Oliveira  
**RELATOR**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Michael Simon Carvalho Silva  
**Presidente**

Elias Moreira Júnior  
**Relator**

Página de assinaturas



---

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

RECEBEMOS

*Assessoria Técnica - CMI*

---

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



---

**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



---

**Michael Silva**  
101.053.776-86  
Signatário



---

**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário



---

**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

---

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

---

25 nov 2025



- 15:17:53  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 25 nov 2025 16:57:47  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025 15:20:48  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025 15:52:27  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025 15:52:30  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025 15:53:48  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: [ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025 16:24:43  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025 15:24:32  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 26 nov 2025 07:09:49  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

